

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2021 | Edição: 157 | Seção: 2 | Página: 55

Órgão: Editais e Avisos/Poder Judiciário

EDITAL Nº 11 - TRT 5ª REGIÃO, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve TORNAR PÚBLICA a abertura do PROCESSO DE REMOÇÃO para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

1. O processo de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de março de 2017;

2. O processo de remoção destina-se ao provimento de 5 (cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

3. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Presidência deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhados exclusivamente ao seguinte endereço eletrônico: presidencia@trt5.jus.br.

4. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem, contendo as seguintes informações:

4.1 comprovante de requerimento de remoção no Tribunal Regional do Trabalho de origem;

4.2 data de ingresso na magistratura trabalhista, bem como, não sendo coincidente, a data de ingresso no atual Tribunal Regional do Trabalho de origem e a eventual existência de período de férias não usufruídos;

4.3 certidão de que o interessado não está respondendo a processo disciplinar;

4.4 informação quanto à ocorrência de eventual remoção anterior com indicação da data do deferimento e à percepção de ajuda de custo;

4.5 declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução n. 65, de 18 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

4.6 de obtenção do vitaliciamento;

4.7 não ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (art. 93, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal); e

4.8 comprovante de Regularidade Cadastral no e-Social, através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, utilizando o n. do PASEP cadastrado no Regional de origem.

5. A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item 4 acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

6. Se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, o Tribunal Regional da 5ª Região dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

7. Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupa melhor posição no mapa da antiguidade do Tribunal Regional do Trabalho de origem.

8. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

9. Os Juizes do Trabalho Substitutos removidos serão posicionados como os mais modernos de sua classe na lista de antiguidade do Tribunal Regional da 5ª Região, na ordem decrescente da antiguidade na carreira da magistratura trabalhista, aplicando-se, no caso de empate, o disposto no item 7.

10. Quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, fica vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

DALILA ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.